



## Despacho do Almirante CEMA

Assunto: Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes civis da Escola Naval

Referência: a. EN, Proposta n.º 01/2026, de 06JAN26 (Processo 140.05.12)  
b. EMA, Parecer n.º 001/DIVORG, de 13JAN26 (Processo140.15.05)

1. Na sequência do parecer em ref.<sup>a</sup> b., aprovo como proposto o regulamento em epígrafe, submetido a coberto da ref. a., dando nota da sua consistência e conformidade legal.
2. Com esta aprovação, será possível assegurar a produção de efeitos no presente triénio, suprindo-se, assim, uma lacuna do acervo regulamentar previsto na lei, mas importa, desde já e com sentido de urgência, desenvolver regulamentação específica que permita que se proceda à avaliação de desempenhos em anos passados.
3. Importa ainda que, oportunamente, se proceda ao aperfeiçoamento do regulamento ora aprovado, designadamente (cf. ref.<sup>a</sup> b., apensa):
  - a. pela definição dos procedimentos da avaliação de professores catedráticos;
  - b. pela criação de uma ficha de auto-avaliação para os docentes;
  - c. pela inclusão dos efeitos decorrentes de avaliação negativa;
4. À EN para efeitos do meu despacho, e dê-se conhecimento ao EMA.

Lisboa, em 14 de Janeiro de 2026

Jorge Nobre de Sousa

Almirante

# URGENTE



Do ALM CEMA:

1. Tendendo a concordar com a proposta de regulamento apensa, remeto ao EMA para apreciação e Parecer em apoio à decisão final;
2. Ao EMA para efeitos do meu despacho, e dê-se conhecimento à EN.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
MARINHA

ESCOLA NAVAL  
Alfeite, 6 de janeiro de 2026

Informação N.º .....

Parecer N.º .....

Proposta N.º 01/2026 .....

Processo: 140.05.12

Assunto: REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES CIVIS DA ESCOLA NAVAL

Referência: Anexo C à Nota da Escola Naval n.º 511SE, de 2 dezembro 2025, CRONOGRAMA DE REVISÃO DO EDIFÍCIO LEGAL RELATIVO AO ENSINO E FORMAÇÃO NA ESCOLA NAVAL

Ao

Almirante  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Conhecimento

Ao  
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

1. O ponto 2. da referência previa a promulgação em 1 de janeiro de 2026 do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Civis da Escola Naval.
2. De acordo com o regulamento da Escola Naval (alínea 1. g do art.º 12º), o seu Comandante tem competência para propor a aprovação do sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes.
3. Face ao que precede, em anexo envia-se, para aprovação superior, uma proposta de “Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Civis da Escola Naval”, e cujo objetivo é que seja já utilizada de imediato para o triénio escolar 2025/26 a 2027/28.
4. À consideração e alto critério de S. Ex<sup>a</sup>. o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

O COMANDANTE,

Miguel Bessa Pacheco  
Comodoro

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
MARINHA**

**ESCOLA NAVAL**

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS  
DOCENTES CIVIS DA ESCOLA NAVAL**

**2026**



# **INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR**

## **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES CIVIS DA ESCOLA NAVAL**

### **Preâmbulo**

A Escola Naval (EN) é uma Unidade Orgânica Autônoma de natureza universitária, integrada no Instituto Universitário Militar (IUM) e prossegue, com as especificidades do Ensino Superior Militar, as missões de desenvolvimento de atividades de ensino, investigação, apoio à comunidade, cooperação e intercâmbio, com a finalidade de formar os oficiais da Marinha, habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro.

Considerando que para a prossecução da sua missão, a EN dispõe de um Mapa de Pessoal Docente Civil, integrado na carreira de Docente Universitário, sujeito a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, conforme previsto no artigo 74.º-A do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro – com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (Estatuto da Carreira Docente Universitária), assim como a um regime de avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, com critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, conforme previsto no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Considerando que foi aprovado o Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IUM através do Despacho n.º 13436/2024, de 13 de novembro, tendo em conta a habilitação para a emissão de regulamento complementar, prevista no n.º 2 do artigo 74.º do Despacho (MDN) n.º 12937/2022, de 9 de novembro (Regulamento Interno do IUM), assim como o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IUM, que determina que o Regulamento Geral deve ser regulamentado no âmbito de cada Unidade Orgânica Autônoma, pelos órgãos estatutariamente competentes, depois de ouvidas as organizações sindicais.

Tendo sido promovida a audição dos interessados e das organizações sindicais.

Tendo o Projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho de Docentes Civis da EN sido alvo de apreciação em reunião da Comissão Científica da EN realizada em 16 de junho de 2025.

Foi ouvido o Conselho Diretivo do IUM em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

Determino a publicação do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Civis da Escola Naval.

CAPÍTULO I  
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 - O presente Regulamento é, nos termos da lei, aplicável aos docentes civis da Escola Naval (EN) aos quais se aplica o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).
- 2 - A avaliação dos docentes militares da EN é feita nos termos do Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA).

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

- 1 - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer um sistema de classificação que:
  - a) Especifique as áreas de atividade e respetivos parâmetros de avaliação para cada uma das vertentes de avaliação;
  - b) Estabeleça as regras para a fixação de referenciais do desempenho em cada uma das áreas de atividade;
  - c) Especifique o número de pontos a atribuir a cada item de avaliação das diversas vertentes de avaliação;
  - d) Fixe a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.
- 2 - É ainda objetivo do presente Regulamento:
  - a) A definição da composição do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCADD), através da fixação de regras gerais para a sua nomeação;
  - b) A definição das competências do CCADD;
  - c) A identificação das fases do procedimento geral de avaliação do desempenho;
  - d) A definição do procedimento de avaliação por ponderação curricular;
  - e) A definição e a compatibilização do procedimento de avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios gerais**

- 1 - O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes no ECDU.
- 2 - Constituem ainda princípios do regime de avaliação do desempenho:
  - a) Universalidade, considerando a aplicação a todos os docentes civis da EN;
  - b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes da EN, dentro dos prazos e exceções previstas, considerando a especificidade das carreiras e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
  - c) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
  - d) Transparência, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado e os seus resultados devidamente fundamentados;
  - e) Divulgação, garantindo que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são publicitadas e conhecidas por todos os intervenientes no processo;
  - f) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
  - g) Especificidade, respeitando as características do Ensino Superior Militar.
- 3 - A avaliação do desempenho tem em consideração todas as vertentes das atividades dos docentes, enunciadas no ECDU, no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Universitário Militar e no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Escola Naval.

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura**

#### **Artigo 4.º**

#### **Periodicidade**

- 1 - O período a que se refere a avaliação do desempenho compreende um triénio.
- 2 - Cada triénio compreende um período temporal delimitado entre o dia 1 de setembro do ano «n» e o dia 31 de agosto do ano «n+3».
- 3 - O procedimento de avaliação do desempenho é realizado nos meses de setembro a fevereiro do ano letivo imediatamente seguinte ao triénio a que se refere a avaliação.

- 4 - A avaliação do desempenho dos docentes especialmente contratados por contrato com duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de setembro a fevereiro do ano imediatamente seguinte ao período de avaliação, quando os docentes estiverem em regime de dedicação exclusiva ou a tempo integral.

## **Artigo 5.º**

### **Procedimento geral e situações especiais**

- 1 - A avaliação do desempenho é realizada de acordo com os critérios e procedimentos gerais constantes dos capítulos seguintes.
- 2 - A avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental é realizada de acordo com os critérios e procedimentos especiais estipulados em capítulo próprio, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos gerais de forma subsidiária.
- 3 - Nos casos em que, independentemente do motivo para tal, não for realizada a avaliação do desempenho, o CCADD determina que a mesma tenha lugar através do processo de avaliação por ponderação curricular sumária, nos termos do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento.
- 4 - Os docentes que, independentemente do motivo, cessem o contrato com a EN, podem requerer que o tempo de serviço efetivo prestado, desde que superior a 6 (seis) meses, seja avaliado por ponderação curricular, com as necessárias adaptações.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ser celebrado acordo entre a EN, outras Instituições de Ensino Superior e docente, por forma a compatibilizar a avaliação, designadamente quanto a períodos incompletos de avaliação e respetivos efeitos.
- 6 - O acordo previsto no número anterior não poderá alterar, em caso algum, a forma de avaliação por ponderação curricular, devendo limitar-se a aspetos relacionados com a operacionalização da mesma.
- 7 - Os docentes em licença sabática ou em situação equiparada são avaliados em todas as vertentes de avaliação, com exceção da vertente de ensino, com base no relatório de atividades aprovado pela Comissão Científica da EN.
- 8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes naquela situação podem requerer avaliação de acordo com a média aritmética dos semestres homólogos dos respetivos triénios.
- 9 - A aprovação do relatório de atividades do docente em licença sabática pela Comissão Científica da EN fica sujeita à verificação, por este órgão, da adequação das atividades desenvolvidas face ao projeto de trabalho proposto no requerimento de concessão da licença atribuída.

- 10 - Os docentes especialmente contratados são avaliados apenas nas vertentes de ensino e de investigação, sem prejuízo da possibilidade de, por meio de requerimento, ser-lhes aplicado o procedimento geral de avaliação.
- 11 - Os docentes que não tenham desempenhado funções, por motivo de doença, assistência ou gozo de licenças nos termos da legislação laboral aplicável, por um período contínuo ou superior a um mês, sem prejuízo da concessão de uma avaliação mínima de “Bom”, desde que previamente obtida no período de serviço efetivo, podem requerer alternativamente:
  - a) Que a avaliação seja efetuada apenas na vertente de ensino, fracionada em razão da carga horária média anual prevista na distribuição de serviço docente;
  - b) Que a avaliação seja feita na totalidade das vertentes, estendendo-se proporcionalmente a pontuação obtida no período em que esteve efetivamente a prestar serviço ao período em que esteve ausente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da avaliação**

##### **Artigo 6.º**

#### **Objetos e Vertentes**

- 1 - A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes, num determinado período temporal, independentemente da finalidade da mesma e do vínculo que detenham, quanto às funções gerais que estatutariamente lhes estão cometidas e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:
  - a) Investigação;
  - b) Ensino;
  - c) Gestão Universitária.
  - d) Transferência do Conhecimento;
- 2 - A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes referidas no número anterior é efetuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa a atividade dos docentes.
- 3 - Apenas podem ser contabilizados para a avaliação elementos nos quais seja explícita a afiliação do avaliado à Escola Naval e à Marinha, ou, atividades desempenhadas ao serviço da Escola Naval ou de uma instituição de investigação a esta associada.
- 4 - A avaliação quantitativa resulta na tradução do desempenho num valor numérico, obtido através do cálculo de pontos nos itens de avaliação de cada vertente da avaliação do desempenho.

## **Artigo 7.º**

### **Ensino**

A vertente de «ensino» considera as atividades de docência, a atividade de orientação e coorientação de trabalhos académicos, a produção de materiais pedagógicos, a participação em atividades de valorização pedagógica, a participação em júris académicos e outras atividades relevantes, com um número de pontos distribuído por itens de avaliação definidos na *Grelha de Avaliação* constante do Anexo I.

## **Artigo 8.º**

### **Investigação**

A vertente de «investigação» considera as publicações, os encontros científicos, os projetos de investigação e a edição e revisão de textos científicos, com um número de pontos distribuído por itens de avaliação definidos na *Grelha de Avaliação* constante do Anexo I.

## **Artigo 9.º**

### **Gestão universitária**

A vertente de «gestão universitária» considera o desempenho de cargos, temporários ou permanentes na EN ou no IUM em geral, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário, com um número de pontos distribuído por itens de avaliação definidos na *Grelha de Avaliação* constante do Anexo I.

## **Artigo 10.º**

### **Transferência do conhecimento**

A vertente de «transferência do conhecimento» da atividade académica, relativa a atividades de extensão universitária, de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, inclui a difusão de conhecimento, a difusão de produtos e outros, com um número de pontos distribuído por itens de avaliação definidos na *Grelha de Avaliação* constante do Anexo I.

## CAPÍTULO IV

### **Intervenientes no procedimento de avaliação**

#### **Artigo 11.º**

##### **Intervenientes**

Participam no procedimento de avaliação do desempenho:

- a) O docente avaliado;
- b) Os docentes avaliadores;
- c) O Coordenador de Departamento onde o docente está integrado;
- d) A Comissão Científica da EN;
- e) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCADD);
- f) Os peritos externos;
- g) O Diretor de Ensino;
- h) O Comandante da EN.

#### **Artigo 12.º**

##### **Docentes avaliados**

- 1 - O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.
- 2 - O docente está sujeito à avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos previstos no presente Regulamento.
- 3 - O docente avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
- 4 - O docente avaliado executa a sua autoavaliação, preenchendo uma ficha de avaliação conforme a grelha de avaliação constante do Anexo I e, assegura a entrega de todos os documentos que permitam manter atualizado o seu currículo, confirmar os dados inseridos nas fichas de avaliação e demais dados relevantes para a sua avaliação do desempenho, de acordo com o presente Regulamento.
- 5 - Os docentes que integrarem o CCADD no período em que detêm a condição de avaliados devem estrita obediência ao princípio da imparcialidade.
- 6 - O docente avaliado dispõe das garantias genericamente previstas na lei e no presente Regulamento.
- 7 - O docente avaliado pode impugnar a sua avaliação através de:
  - a) Reclamação do ato de homologação para o órgão emissor;
  - b) Recurso hierárquico;

c) Impugnação judicial, nos termos gerais.

### **Artigo 13.º**

#### **Docentes avaliadores**

- 1 - Os professores catedráticos da EN serão avaliados por professores catedráticos da EN da mesma área científica.
- 2 - Na ausência de professores catedráticos da EN nas condições previstas no número anterior, serão designados professores catedráticos de carreira de outras instituições universitárias públicas, de preferência do ensino universitário militar ou que disponham de protocolo com a EN.
- 3 - Os professores associados e auxiliares serão avaliados pelo CCADD.

### **Artigo 14.º**

#### **Coordenador de Departamento**

- 1 - Cabe ao Coordenador de cada Departamento de ensino universitário, até 15 de maio do ano em que se inicia o período em avaliação, apresentar ao Diretor de Ensino:
  - a) A designação dos membros da sua área de ensino científico que propõe para integrar o CCADD, de entre os docentes de carreira;
  - b) A lista dos docentes sujeitos a avaliação, da sua área de ensino científico, que, após aprovação pelo Comandante da EN, será divulgada através de Despacho do Comandante da EN.
- 2 - O Coordenador de Departamento é responsável por proceder à validação dos dados constantes da ficha de avaliação do desempenho dos docentes da sua área de ensino científico e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Diretor de Ensino ou pelo Comandante da EN, conforme calendarização fixada para o procedimento de avaliação.

### **Artigo 15.º**

#### **Comissão Científica**

- 1 - À Comissão Científica da EN compete propor orientações, tendo em atenção a especificidade das unidades curriculares, visando a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido nos seus anexos.
- 2 - Cabe, ainda, à Comissão Científica da EN emitir parecer sobre:
  - a) As propostas do Diretor de Ensino sobre a composição do CCADD;
  - b) Os critérios relativos à avaliação de desempenho dos docentes, cuja utilização, por motivos excepcionais, devam ser ponderados;

- c) Incidentes de escusa e suspeição de docente avaliador ou de conflitos de interesse que possam decorrer do processo de avaliação;
  - d) As classificações dos docentes.
- 3 - A Comissão Científica da EN é competente para analisar e votar propostas de cessação ou de manutenção de contratos de trabalho por tempo indeterminado no decorrer de procedimento de avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental.

## **Artigo 16.º**

### **Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes**

- 1 - A composição do CCADD é proposta pelo Diretor de Ensino e aprovada pelo Comandante da EN, após ser ouvido a Comissão Científica da EN, para o respetivo período de avaliação, sendo constituído por:
- a) Diretor de Ensino, que preside;
  - b) Um docente de carreira por cada Departamento, podendo ser designados peritos externos de outras instituições públicas, de preferência do ensino universitário militar ou que disponham de protocolo com a EN, exceto nas áreas de ensino científico em que não seja possível cumprirem este requisito;
  - c) Dois docentes a indicar pelo Comandante da EN, sendo um docente doutorado militar, podendo ser designados peritos externos de outras instituições públicas, de preferência do ensino universitário militar ou que disponham de protocolo com a EN;
  - d) O Diretor do Centro de Investigação Naval (CINAV) da EN.
  - e) Um elemento designado pela Comissão Pedagógica (docente).
- 2 - Compete ao CCADD:
- a) Fixar a calendarização dos procedimentos de avaliação, de acordo com os artigos 4.º e 29.º do presente Regulamento.
  - b) Aprovar o seu regimento interno.
  - c) Designar os avaliadores, quando aplicável;
  - d) Avaliar os professores associados e auxiliares;
  - e) Estabelecer os critérios e a escala para a entrevista ao docente avaliado, quando aplicável;
  - f) Receber a avaliação dos docentes proposta pelos avaliadores e proceder à sua harmonização, quando aplicável;
  - g) Quando solicitado, emitir os pareceres que lhe forem pedidos;
  - h) Monitorizar anualmente a concretização da avaliação dos docentes e apresentar as propostas que considerar pertinentes;

- i) Realizar a audiência prévia dos interessados e assegurar a execução das diligências inerentes;
  - j) Apresentar ao Diretor de Ensino o relatório das avaliações do desempenho dos docentes.
  - k) Apresentar ao Diretor de Ensino o relatório das avaliações específicas da atividade desenvolvida durante o período experimental.
- 3 - Os membros do CCADD não podem pronunciar-se sobre a avaliação dos docentes com categoria igual ou superior à sua.

### **Artigo 17.º**

#### **Peritos Externos**

Os peritos externos são obrigatoriamente docentes de carreira externos à EN, designados pelo CCADD para avaliar os docentes da EN, devendo ser de categoria superior à do docente avaliado.

### **Artigo 18.º**

#### **Diretor de Ensino da EN**

O Diretor de Ensino é o responsável direto perante o Comandante da EN pela execução e controlo das atividades académicas da EN, competindo-lhe em especial no âmbito da avaliação do desempenho docente:

- a) Apresentar ao Comandante da EN, até 30 de maio do ano em que se inicia o período em avaliação, a proposta de constituição do CCADD para o triénio;
- b) Assegurar a publicação da constituição do CCADD em Ordem de Serviço;
- c) Propor ao Comandante da EN a lista dos docentes que são avaliados em cada ano, sob proposta dos Coordenadores de cada Departamento de ensino universitário;
- d) Garantir a adequação dos sistemas de gestão e avaliação do desempenho às realidades específicas de cada área de ensino científico;
- e) Apresentar ao Comandante da EN o relatório das avaliações do desempenho dos docentes, elaborado pelo CCADD;
- f) Apresentar ao Comandante da EN o relatório das avaliações específicas da atividade desenvolvida durante o período experimental dos docentes, elaborado pelo CCADD;
- g) Identificar e garantir a incorporação das lições aprendidas da avaliação de cada processo de avaliação, no final de cada período respetivo.

### **Artigo 19.º**

#### **Comandante**

- 1 - Compete ao Comandante da Escola Naval:

- a) Homologar a composição do CCAD, proposta pelo Diretor de Ensino, ouvido a Comissão Científica da EN, até 30 de junho do ano em que se inicia o período em avaliação;
  - b) Homologar o processo de avaliação do desempenho, incluindo a lista dos avaliados, e proceder à sua divulgação pelo universo dos intervenientes;
  - c) Homologar o relatório das avaliações do desempenho bem como mandar repetir o procedimento nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento.
  - d) Decidir sobre a cessação ou manutenção do contrato dos docentes, após avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental.
- 2 - O Comandante da EN pode ouvir a Comissão Científica da EN e o CCADD, sempre que o considere necessário.

## CAPÍTULO V

### **Procedimentos de avaliação**

#### Secção I

#### **Procedimento geral de avaliação do desempenho**

#### **Artigo 20.º**

##### **Procedimentos prévios**

- 1 - O Comandante da EN, ouvida a Comissão Científica da EN, até 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início do triénio a avaliar, pode, por despacho, estabelecer a Grelha de Avaliação para o triénio, bem como, o número de pontos de avaliação (PA) estabelecido para atingir a classificação de “Excelente”, doravante designado PA\_Excelente, “Muito Bom”, doravante designado PA\_MuitoBom e “Bom”, doravante designado PA\_Bom.
- 2 - O Comandante da EN homologa a constituição do CCADD, ouvida a Comissão Científica da EN relativamente à proposta apresentada pelo Diretor de Ensino, conforme a calendarização fixada.
- 3 - O docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, faz entrega dos documentos que permitam manter permanentemente atualizados os dados relevantes para a sua avaliação do desempenho e preenche os formulários nos períodos e prazos que o órgão competente definir.

#### **Artigo 21.º**

##### **Fases**

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;

- b) Validação;
- c) Avaliação;
- d) Harmonização;
- e) Audiência prévia dos interessados;
- f) Homologação;
- g) Reclamação e impugnação.

### **Artigo 22.º**

#### **Autoavaliação**

- 1 - A autoavaliação tem como objetivo integrar o docente avaliado no processo de avaliação e concretiza-se com a inserção na ficha de autoavaliação, conforme o modelo previsto na Grelha de Avaliação constante no Anexo I, dos elementos que o docente considere relevantes, tendo em conta os itens de avaliação estabelecidos, com a indicação dos elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que considere mais relevantes.
- 2 - A inserção dos elementos referidos no número anterior é efetuada por cada docente avaliado de acordo com a calendarização fixada para o respetivo período de avaliação, sem prejuízo da sua obrigação em manter atualizados os dados relevantes.

### **Artigo 23.º**

#### **Validação**

- 1 - O Coordenador de Departamento procede à validação da informação inserida pelo docente avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCADD, de acordo com a calendarização fixada para o respetivo período de avaliação.
- 2 - No caso do Coordenador de Departamento ou do CCADD, considerar incorretos ou não relevantes alguns dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentar a sua posição, e, em caso de dúvida, o CCADD pode convocar o avaliado para uma entrevista.

### **Artigo 24.º**

#### **Avaliação**

- 1 - Após a validação da informação, o CCADD efetua o cálculo da pontuação total obtida por cada docente no triénio, de acordo com a Grelha de Avaliação do Anexo I.
- 2 - A avaliação final de cada triénio é expressa numa classificação obtida nos termos seguintes:
  - a) Excelente: 9 pontos de carreira por triénio, sendo este nível alcançado sempre que o Avaliado exceda ou iguale o valor de pontos de avaliação previstos para a PA\_Excelente para o triénio, a que correspondem 1800 pontos de avaliação.

- b) Muito bom: 6 pontos de carreira por triênio, sendo este nível alcançado sempre que o Avaliado exceda ou iguale o valor de pontos de avaliação previstos para a PA\_MuitoBom para o triênio, a que correspondem 1350 pontos de avaliação.
  - c) Bom: 3 pontos de carreira por triênio, sendo alcançado o este nível sempre que o Avaliado exceda ou iguale o valor de pontos de avaliação previstos para a PA\_Bom para o triênio, a que correspondem 900 pontos de avaliação.
  - d) Inadequado: sempre que o Avaliado não atinja o valor de pontos previstos PA\_Bom para o triênio.
- 3 - Sem prejuízo do referencial previsto no número anterior, o Comandante da EN pode fixar, por despacho, para cada triênio, o número de pontos correspondente a cada nível de avaliação e eventuais pontuações mínimas para cada ano e para cada vertente.

### **Artigo 25.º**

#### **Harmonização e audiência prévia dos interessados**

- 1 - Recebidas as avaliações pelo CCADD, este procede, se necessário, à sua harmonização, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
- 2 - Esta harmonização resulta de um fator de qualidade definido por um valor numérico compreendido entre (0,9) e (1,1), sendo o fator de qualidade obtido pela média dos fatores de qualidade atribuídos ao docente pelos membros do CCADD, havendo necessidade de garantir um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
- 3 - O fator de qualidade será multiplicado pela pontuação dos itens de avaliação do desempenho do docente.
- 4 - A aplicação de um fator de qualidade diferente de (1,0) deve ser fundamentada por escrito por cada membro do CCADD, constando essa fundamentação de documento assinado e junto em anexo à respetiva ata.
- 5 - Concluída a harmonização, o CCADD notifica o docente avaliado que dispõe de dez dias úteis para exercer o direito de audiência prévia.
- 6 - A pronúncia do docente avaliado deve ser fundamentada e é apresentada por escrito.
- 7 - O CCADD aprecia as razões invocadas pelo docente avaliado, no prazo de vinte dias úteis, fundamentando a decisão final.
- 8 - O Presidente do CCADD propõe ao Comandante da EN a classificação final para homologação.

## **Artigo 26.º**

### **Homologação, notificação da avaliação e arquivo**

- 1 - O Comandante da EN profere decisão de homologação, no prazo de 30 dias úteis após a receção da avaliação final.
- 2 - Quando o Comandante da EN não homologar a avaliação atribuída, profere despacho fundamentado onde manda repetir o procedimento a partir da fase em que se verificou a situação que deu origem à não homologação.
- 3 - Após a homologação, a avaliação final é remetida ao Coordenador do Departamento no qual o docente avaliado está colocado e é notificada ao docente;
- 4 - No final da avaliação os documentos são arquivados nos respetivos processos individuais na Secretaria Escolar da Direção de Ensino sendo o Diretor de Ensino informado do resultado final da avaliação.

## **Artigo 27.º**

### **Reclamação e impugnação**

O docente avaliado dispõe ainda do direito de impugnar a decisão de homologação da sua avaliação final através de:

- a) Reclamação administrativa, para o autor do ato de homologação;
- b) Recurso hierárquico para o Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);
- c) Impugnação judicial, nos termos gerais.

## **Secção II**

### **Procedimento de avaliação por ponderação curricular**

## **Artigo 28.º**

### **Avaliação por ponderação curricular**

- 1 - A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo do docente, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária, de acordo com os critérios fixados previamente pelo CCADD, constantes de ata tornada pública.
- 2 - Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos avaliadores ou ao CCADD, conforme aplicável, fundamentar a proposta de avaliação.
- 3 - A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a Grelha de Avaliação prevista no artigo 24.º do presente Regulamento, bem como as regras relativas à diferenciação do desempenho.

### Secção III

## **Procedimento de avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental**

### **Artigo 29.º**

#### **Âmbito subjetivo e calendarização**

- 1 - Os professores catedráticos e associados que iniciem funções na EN sem anterior contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, são contratados por tempo indeterminado por um período experimental de um ano.
- 2 - A avaliação dos docentes abrangidos pelo disposto no número anterior é realizada de acordo com a calendarização a fixar pelo CCADD, no momento da contratação do docente, e, de forma a garantir que a classificação e a decisão final de manutenção ou cessação do contrato são emitidas e comunicadas aos docentes avaliados até noventa dias antes do termo do respetivo período experimental.
- 3 - Os professores auxiliares que iniciem funções na EN são contratados por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos.
- 4 - A avaliação dos docentes abrangidos pelo disposto no número anterior é realizada de acordo com a calendarização a fixar pelo CCADD, no momento da contratação do docente, e, de forma a garantir a realização de um período suplementar de seis meses, quando aplicável, podendo o docente prescindir do mesmo, e, de forma a que a classificação e a decisão final de manutenção ou cessação do contrato sejam emitidas e comunicadas aos docentes avaliados até seis meses antes do termo do respetivo período experimental.
- 5 - Durante o período experimental, os docentes abrangidos pelo disposto nos números anteriores são submetidos à avaliação do desempenho nos termos do procedimento geral e à avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos da presente Secção.
- 6 - Os docentes especialmente contratados estão sujeitos ao regime geral previsto para o período experimental dos trabalhadores que exercem funções públicas.

### **Artigo 30.º**

#### **Componentes da avaliação**

- 1 - A avaliação da atividade do docente em período experimental inclui, obrigatoriamente, uma componente de avaliação curricular, salvo na situação prevista no artigo 31.º do presente Regulamento.

- 2 - A avaliação curricular baseia-se na documentação relevante que permita aos avaliadores fundamentar a proposta de classificação e traduz a avaliação do currículo do docente, valorizando o desempenho no período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, transferência do conhecimento e gestão universitária.
- 3 - A avaliação poderá ser complementada por uma entrevista profissional.
- 4 - O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria em causa.
- 5 - O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem a manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, sendo o caso, na carreira e na categoria às quais o trabalhador regressa.

### **Artigo 31.º**

#### **Compatibilização com avaliações do desempenho**

- 1 - A avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental dos professores na situação prevista no n.º 1 do artigo 29.º do presente Regulamento é realizada nos termos do procedimento geral, previsto na Secção I do Capítulo VI, em respeito pela calendarização prevista no artigo 29.º do presente Regulamento, sendo atribuída classificação de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, com base na tabela de compatibilização para o triénio, aplicada de forma proporcional ao período avaliado.
- 2 - Não obstante a calendarização prevista no artigo 29.º do presente Regulamento, para aplicação do disposto no número anterior, é considerado como um ano completo o período sujeito a avaliação, sendo que o tempo ainda não decorrido é avaliado com base no planeamento de atividades anual, constante da documentação entregue pelo docente avaliado.
- 3 - A avaliação efetuada nos termos dos números anteriores não é aproveitada para efeitos da avaliação do desempenho referente ao primeiro triénio de execução do contrato, devendo ser aplicado na totalidade o respetivo procedimento geral.
- 4 - Para a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental dos professores auxiliares é realizada uma avaliação quantitativa do desempenho, usando a Grelha de Avaliação, sendo atribuído uma classificação de 0 a 20 valores, de acordo com a tabela seguinte:

CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (APÓS 5 ANOS PERÍODO EXPERIMENTAL)	CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA DA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA DURANTE O PERÍODO EXPERIMENTAL
3000 ou superior	20 valores
2600 a 2999 pontos	19 valores
2250 a 2599 pontos	18 valores
1950 a 2249 pontos	17 valores
1700 a 1949 pontos	16 valores
1600 a 1699 pontos	15 valores
1500 a 1599 pontos	14 valores
1400 a 1499 pontos	13 valores
1350 a 1399 pontos	12 valores
1300 a 1349 pontos	11 valores
1250 a 1299 pontos	10 valores
1200 a 1249 pontos	9 valores
1150 a 1199 pontos	8 valores
1100 a 1149 pontos	7 valores
1050 a 1099 pontos	6 valores
1000 a 1049 pontos	5 valores
950 a 999 pontos	4 valores
900 a 949 pontos	3 valores
850 a 899 pontos	2 valores
800 a 849 pontos	1 valor
799 pontos ou inferior	0 valores

- 5 - O período que ainda não tenha sido sujeito a avaliação do desempenho será avaliado nos termos do procedimento geral, previsto na Secção I do Capítulo VI, em respeito pela calendarização prevista no artigo 29.º do presente Regulamento, sendo atribuída classificação de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, com base na tabela de compatibilização para o triénio, aplicada de forma proporcional ao período avaliado.
- 6 - Após o procedimento previsto no número anterior, a avaliação compatibilizada referente ao triénio avaliado por procedimento geral, será somada à avaliação resultante do procedimento

previsto no número anterior, sendo a classificação final da avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental a que resultar da seguinte fórmula

$$Cf = ADC + AEPEx$$

Em que:

Cf – Classificação final da avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental.

ADC – Avaliação do desempenho compatibilizada.

AEPEx – Avaliação da duração restante e não avaliada do período experimental.

- 7 - Quando houver lugar à avaliação do desempenho referente ao segundo triénio de execução do contrato, o ano completo que já tenha sido sujeito à avaliação ao abrigo do procedimento previsto no número 6 do presente artigo, é aproveitado para efeitos daquela avaliação, não se repetindo o procedimento de avaliação quanto ao mesmo e atribuindo-se a classificação proporcionalmente aplicável ao período avaliado em número de pontos de acordo com a tabela de compatibilização.
- 8 - Quando houver lugar a alteração da Grelha de Avaliação pelo despacho previsto no n.º 3 do artigo 24.º do presente Regulamento, também será atualizada a tabela de compatibilização prevista no presente artigo.
- 9 - A avaliação qualitativa do período experimental é feita através de um relatório elaborado por dois professores de categoria superior ao avaliado, sendo pelo menos um deles professor catedrático da Escola Naval, ou quando não for possível por professores catedráticos de outra instituição universitária, nomeados pelo Comandante da Escola Naval, ouvido o CCADD.

### **Artigo 32.º**

#### **Decisão final**

- 1 - A avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental implica necessariamente a análise e votação pela Comissão Científica, a qual pode emitir parecer fundamentado para propor ao Comandante da EN a cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado.
- 2 - Se houver lugar a período suplementar, o docente é notificado para informar se prescinde do mesmo.
- 3 - O Comandante da EN decide, com base na proposta fundamentada de cessação que tenha sido aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções na Comissão Científica, de

categoria superior ou igual ao docente avaliado e que não se encontrem em período experimental.

- 4 - Proferida decisão final de cessação do contrato, a avaliação e a decisão final são remetidas ao Coordenador do Departamento no qual o docente avaliado está colocado e são lhe notificadas.
- 5 - A decisão final de cessação do contrato é notificada ao docente avaliado, tratando-se de professor catedrático ou associado, até 90 dias antes do termo do período experimental, e, tratando-se de professor auxiliar, 6 meses antes do termo do período experimental.
- 6 - No final da avaliação os documentos são arquivados nos respetivos processos individuais na Secretaria Escolar da Direção de Ensino sendo o Diretor de Ensino informado do resultado final da avaliação.
- 7 - O docente avaliado dispõe das mesmas garantias de impugnação previstas para o procedimento geral de avaliação do desempenho.

### **Artigo 33.º**

#### **Cessação do contrato durante o período experimental**

- 1 - Durante o período experimental a EN não pode fazer cessar o contrato, salvo na sequência de procedimento disciplinar.
- 2 - O docente que, por sua iniciativa, cesse o contrato com a EN será avaliado apenas quanto ao tempo de serviço prestado para efeitos de avaliação do desempenho, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Presente Regulamento.

## **Capítulo VI**

### **Efeitos da avaliação do desempenho**

#### **Artigo 34.º**

##### **Efeitos da avaliação**

- 1 - A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que, de acordo com o disposto no ECDU, deve ser satisfeita para a:
  - a) Contratação por tempo indeterminado dos docentes de carreira;
  - b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
  - c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira, nos termos previstos nos números seguintes.
- 2 - Quando, durante a permanência numa dada posição remuneratória, um docente obtenha a menção qualitativa máxima na avaliação do seu desempenho, durante dois triénios de avaliação consecutivos, o que corresponde a seis anos, tem direito a uma alteração obrigatória

de posicionamento remuneratório para a posição imediatamente superior àquela em que se encontre.

- 3 - Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, e não existindo disposição legal em sentido contrário, pode ser alterado o seu posicionamento remuneratório para a posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação acumule um mínimo de 10 pontos de carreira, e haja cabimento orçamental.
- 4 - As alterações das posições remuneratórias ocorrem sendo para o efeito necessário existir cabimento orçamental prévio e aprovação do CEMA.
- 5 - A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se ao dia 1 de janeiro do ano seguinte ao do termo do período em avaliação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 35.º**

##### **Notificações**

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por via que possibilite a apresentação de meio de prova da sua execução.

#### **Artigo 36.º**

##### **Situações excecionais**

- 1 - Os docentes que assinam contrato no decorrer do triénio em avaliação, serão avaliados desde o início do contrato com a EN e até ao final do triénio de avaliação aplicável aos demais docentes, procedendo-se a um ajuste, proporcional ao tempo de serviço, dos níveis de avaliação fixados no presente Regulamento.
- 2 - Os docentes poderão requerer a valoração de pontuação anteriormente obtida na categoria, ao abrigo de contrato anterior.
- 3 - No caso previsto no número anterior, o interessado deverá juntar a documentação necessária para que o CCADD possa pronunciar-se de forma sumária sobre as avaliações obtidas.
- 4 - O Comandante da EN decide sobre o reconhecimento da pontuação anteriormente recebida, procedendo-se à notificação do interessado do projeto de decisão para exercício do direito de audiência prévia no prazo de 10 dias, e, posteriormente à notificação da decisão final devidamente fundamentada.
- 5 - As pontuações anteriormente obtidas relevam para progressão remuneratória na categoria, após o procedimento de reconhecimento.

- 6 - A EN pode celebrar, nos termos gerais, protocolo de reconhecimento automático com outras Unidades Orgânicas Autónomas do Ensino Superior Militar e com outras Instituições de Ensino Superior.

### **Artigo 37.º**

#### **Aplicação no tempo**

- 1 - O disposto no presente Regulamento será aplicado pela primeira vez à avaliação do desempenho correspondente ao triénio 2025-2028.
- 2 - Quanto aos docentes que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, estejam em avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental será aplicável de imediato o disposto quanto aos procedimentos para este tipo de avaliação.
- 3 - Para os docentes abrangidos pelo disposto no número anterior, a avaliação abrangerá o período compreendido desde o início do respetivo contrato e terá como critérios de avaliação os previstos no anterior Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida Durante o Período Experimental.
- 4 - A avaliação efetuada nos termos do número anterior não poderá ser aproveitada para compatibilização com a avaliação do desempenho.
- 5 - A avaliação do desempenho dos docentes abrangidos pelo n.º 2 apenas será efetuada de forma independente da avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental e de harmonia com o disposto no n.º 1.

### **Artigo 38.º**

#### **Direito subsidiário e casos omissos**

- 1 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IUM e o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária.
- 2 - Os casos omissos são decididos por despacho do Comandante da EN, ouvida a Comissão Científica.

#### **Anexos:**

*Anexo I - Grelha de Avaliação*

## Anexo I – Grelha de Avaliação

Este anexo, determina o número de pontos a atribuir a cada item avaliado. Os diversos itens pertencem a uma, e uma só, vertente de avaliação, ou seja:

- (A) Investigação;
  - (B) Ensino;
  - (C) Gestão Universitária.
  - (D) Transferência do Conhecimento;
- a. Dentro de cada **vertente**, cada item pertence a uma e uma só **atividade**, e dentro desta a um e um só **parâmetro**. Conforme indicado nos artigos 20º e 24º, a soma dos pontos de avaliação previstos neste anexo deve ser superior a *PA\_Excelente*, ou seja 1800 pontos para ter a avaliação qualitativa de Excelente, superior *PA\_MuitoBom*, ou seja 1350 pontos para ter a avaliação qualitativa de Muito Bom, e superior a *PA\_Bom* ou seja 900 pontos para ter a avaliação qualitativa de Bom. De acordo com o artigo 20º, esta grelha de avaliação, bem como os valores de *PA\_Excelente*, *PA\_MuitoBom* e *PA\_Bom* podem ser alterados no início de cada triénio por despacho do Comandante da Escola Naval.

A grelha de avaliação é a da tabela I, que se apresenta de seguida:

Tabela 1

<i>Vertente</i>	<i>Atividades</i>	<i>Parâmetros</i>	<i>Item</i>	<i>Pontos de Avaliação</i>
A	1	0	<b>Publicações científicas</b>	
A	1	1	Livro em editora internacional com revisão científica (com ISBN)	150
A	1	2	Livro em editora nacional com revisão científica (com ISBN)	100
A	1	3	Livro internacional sem revisão científica (com ISBN)	40
A	1	4	Livro nacional sem revisão científica (com ISBN)	20
A	1	5	Capítulo de livro internacional com revisão científica (com ISBN)	30
A	1	6	Capítulo de livro nacional com revisão científica (com ISBN)	20
A	1	7	Capítulo de livro sem revisão científica (com ISBN)	15
A	1	8	Artigo em revista no 1º decil de uma qualquer área científica do Scimago	50
A	1	9	Artigo em revista no 1º quartil de uma qualquer área científica do Scimago	50
A	1	10	Artigo em revista internacional indexada no Scopus, WoS ou Scimago	40
A	1	11	Artigo em Revista de Temática-Militar Naval, com revisão científica	40
A	1	12	Artigo em revista científica nacional com revisão científica	30
A	1	13	Artigo em outro tipo de revista científica, internacional ou nacional	20
A	1	14	Artigo em conferência internacional com revisão científica (indexada pelo Scopus ou WoS)	30
A	1	15	Artigo em Conferência de Temática Militar-Naval	30
A	1	16	Artigo em conferência nacional ou internacional com revisão científica	20
A	1	17	Comunicação em Conferência com poster (sem artigo)	15
A	1	18	Comunicação oral numa conferência sem artigo nem poster	15
A	1	19	Comunicação numa conferência como conferencista convidado ( <i>Keynote speaker</i> )	40
A	1	20	Relatório de projeto de I&D	15
A	1	21	Relatório técnico-científico com revisão científica	15
A	1	22	Relatório técnico-científico sem revisão científica	15

A	1	23	Cartografia científica editada, construção de simuladores, instrumentos pedagógicos gamificados, etc.	15
A	1	24	Artigo de divulgação em revista (com mais de 3000 caracteres) (e.g. Revista da Armada, Revista de Ordem Profissional)	10
A	1	25	Artigo de divulgação em revista (com menos de 3000 caracteres) (e.g. Jornal Expresso, Revista da Armada, etc.)	5
A	1	26	Comunicação em painel/mesa-redonda/palestra	5
A	1	27	Entrada em dicionário	5
A	1	28	Prefácio de livro	5
A	1	29	citações no Google Scholar (ver nota 1)	TBD
A	2	0	<b>Projetos de investigação</b>	
A	2	1	Coordenador de TODO projeto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional, financiado e com parceiros (e.g. EU, EDA ou equivalente)	150
A	2	2	Coordenador de TODO projeto do CINAV ou da Marinha, de âmbito nacional, financiado e com parceiros (e.g. FCT, MDN ou equivalente)	100
A	2	3	Coordenador de projeto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional financiado (e.g. EU, EDA ou equivalente)	60
A	2	4	Coordenador de projeto do CINAV ou da Marinha, de âmbito nacional financiado (e.g. FCT, MDN ou equivalente)	45
A	2	5	Coordenador de <i>workpackage</i> de projeto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional, financiado.	40
A	2	6	Coordenador de <i>workpackage</i> de projeto do CINAV ou da Marinha, de âmbito nacional, financiado.	40
A	2	7	Membro de equipa de um projeto do CINAV ou da Marinha, internacional e financiado	30
A	2	8	Membro de equipa de um projeto do CINAV ou da Marinha, nacional e financiado	30
A	2	9	Membro de equipa de um projeto sem financiamento, mas sancionado como avaliado pelo diretor do CINAV	10
A	2	10	Coordenador de uma submissão de projeto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional (e.g. EU, EDA ou equivalente)	25
A	2	11	Coordenador de um <i>workpackage</i> de uma submissão de projeto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional	10

A	2	12	Coordenador de uma submissão de projeto do CINA V ou da Marinha, de âmbito nacional (e.g. FCT, MDN ou equivalente)	20
A	2	13	Avaliador projetos I&D internacionais (e.g. <i>Chair</i> , <i>Vice-Chair</i> , <i>Rapporteur</i> , Perito)	20
A	2	14	Avaliador projetos, propostas e concursos nacionais (e.g. <i>Chair</i> , <i>Vice-Chair</i> , <i>Rapporteur</i> , Perito - inclui avaliação de bolsas ID&I)	5
A	2	15	Avaliador de bolsas I&D	5
A	2	16	Outra atividade relevante (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
A	3	0	<b>Órgãos de revistas e encontros científicos</b>	
A	3	1	Editor-chefe / editor-associado de revista do 1º quartil	35
A	3	2	Editor-chefe / editor-associado de revista	30
A	3	3	Membro de corpo editorial de revista do 1º quartil do Scimago	20
A	3	4	Membro de corpo editorial de revista	20
A	3	5	Presidente de comissão de programa de conferência internacional com revisão	30
A	3	6	Presidente de comissão de programa de conferência nacional com revisão	20
A	3	7	Membro de comissão organizadora ou científica de programa de conferência internacional com revisão	15
A	3	8	Membro de comissão organizadora ou científica de programa de conferência nacional com revisão	10
A	3	9	Chairman de sessão em encontro científico	5
A	3	10	outra atividade considerada relevante em revista e encontro científico (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
A	4	0	<b>Edição e Revisão</b>	
A	4	1	Edição de volume internacional com revisão científica (livro, ata de artigos em conferência, número especial de revista indexada - com ISBN)	20
A	4	2	Edição de volume nacional com revisão científica (livro, ata de artigos em conferência, número especial de revista indexada - com ISBN)	15
A	4	3	Edição de volume sem revisão científica (livro, ata de artigos em conferência, número especial de revista indexada - com ISBN)	5
A	4	4	Revisor de livro (com ISBN)	20
A	4	5	Revisor de artigos científicos de publicações em revista do 1º quartil	10

A	4	6	Revisor de artigos científicos de publicações em revista	8
A	4	7	Revisor de capítulo científico de livro (com ISBN)	8
A	4	8	Revisor de artigo científico em conferência	4
A	4	9	Outra atividade de edição e revisão considerada relevante	TBD
A	5	0	<b>Atualização técnico-científica</b>	
A	5	1	Conclusão de doutoramento	100
A	5	2	Conclusão de mestrado	40
A	5	3	Conclusão de pós-graduação (60 ECTS) /ano letivo	30
A	5	4	Conclusão de curso de formação técnico-científico certificado (40h) com componente de avaliação (nº de pontos proporcional ao nº de horas: 0,5 pontos por hora)	20
A	5	5	Conclusão de curso de formação técnico-científico certificado (40h) sem componente de avaliação (nº de pontos proporcional ao nº de horas: 0,25 pontos por hora)	10
A	5	6	Formação online (40h) (nº de pontos proporcional ao nº de horas: 0,2 pontos por hora)	8
A	5	7	Outra atividade de valorização pessoal considerada relevante (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
B	1	0	<b>Unidades Curriculares</b>	
B	1	1	Lecionação de Unidade Curricular (ver nota 3 e tabela correspondente)	TBD
B	1	2	Avaliação pelos alunos (1 a 7 pontos, consoante o valor calculado pelo serviço da Escola Naval responsável pelos questionários)	TBD
B	2	0	<b>Conteúdos pedagógicos</b>	
B	2	1	Livro ou Manual da Unidade Curricular (com ISBN) (máximo de 1 por triénio)	80
B	2	2	Protótipo experimental/banco de ensaio laboratorial construído e documentado com fins didáticos (máximo de 1 por triénio)	15
B	2	3	Aplicação ou programa computacional com fins didáticos, com manual de instruções (máximo de 1 por triénio)	15
B	2	4	Produtos multimédia, slides, apontamentos, elaboração e publicação de casos/problemas (máximo de 1 por triénio)	10
B	2	5	Atividades de inovação pedagógica (máximo de 1 por triénio)	10

B	2	6	Outro tipo de material pedagógico considerado relevante (máximo de 1 por triénio)	5
B	3	0	<b>Acompanhamento e orientação de alunos</b>	
B	3	1	Orientador de tese de doutoramento (concluída com sucesso)	90
B	3	2	Coorientador de tese de doutoramento (concluída com sucesso)	90
B	3	3	Orientador de relatório de pós-doutoramento com financiamento externo (concluído com sucesso)	30
B	3	4	Coorientador de relatório de pós-doutoramento com financiamento externo (concluído com sucesso)	30
B	3	5	Orientador de Mestrado / Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) (concluído com sucesso)	15
B	3	6	Coorientador de dissertação de Mestrado / Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) (concluído com sucesso)	15
B	3	7	Orientador de outros trabalhos IUM/EN	5
B	3	8	Coorientador de outros trabalhos IUM/EN	5
B	4	0	<b>Júris</b>	
B	4	1	Presidente de Provas de Agregação	10
B	4	2	Arguente de provas de Agregação	10
B	4	3	Vogal de Júri de provas de Agregação	10
B	4	4	Presidente de dissertação de Doutoramento	8
B	4	5	Arguente de provas de Doutoramento	8
B	4	6	Vogal de Júri de provas de Doutoramento	8
B	4	7	Presidente de dissertação de Mestrado / Trabalho de Investigação Aplicada (TIA)	5
B	4	8	Arguente de dissertação de Mestrado / Trabalho de Investigação Aplicada (TIA)	5
B	4	9	Vogal de Júri de provas de Mestrado / Trabalho de Investigação Aplicada (TIA)	5
B	4	10	Presidente em Júri de outras provas académicas	4
B	4	11	Arguente de Júri de outras provas académicas	4
B	4	12	Vogal em Júri de outras provas académicas	4
B	4	13	Outra participação em júri considerada relevante	4
B	5	0	<b>Outras atividades de ensino</b>	

B	5	1	Lecionação de Seminário/Curso de curta duração (15 horas) (nº de pontos proporcional: 1 ponto por hora)	15
B	5	2	Participação em mobilidade Erasmus	10
B	5	3	Promoção de atividades extracurriculares de <i>Project Learning</i>	15
B	5	4	Vigilância de provas	1
B	5	5	Organização e Coordenação Cursos extracurriculares (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
B	5	6	Outra atividade de ensino considerada relevante (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
C	1	0	<b>Tarefas de gestão universitária</b>	
C	1	1	Diretor Ensino (A definir pelo comando)	600
C	1	2	Diretor do Centro de Investigação (A definir pelo comando)	600
C	1	3	Chefe do Gabinete de Planeamento e Coordenação do Ensino (A definir pelo comando)	300
C	1	4	Coordenador do Gabinete de Estudos	80
C	1	5	Coordenador de Departamento Científico	80
C	1	6	Director da Biblioteca	75
C	1	7	Secretário-Geral da Comissão Executiva das Jornadas do Mar	60
C	1	8	Coordenação de Curso de Doutoramento (3º ciclo)	45
C	1	9	Coordenação de Curso de Mestrado (2º ciclo)	30
C	1	10	Coordenação de Curso de Licenciatura (1º ciclo)	30
C	1	11	Coordenação de Curso de Pós-graduação	30
C	1	12	Coordenador de Outro Ciclo de Estudos	20
C	1	13	Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCAD)	40
C	1	14	Membro de Órgãos de Gestão do CIDIUM/CINAV	25
C	1	15	Director de Laboratório	25
C	1	16	Coordenador ERASMUS	25
C	1	17	Diretor de curso com mais de 20 alunos	25
C	1	18	Diretor de curso com menos de 20 alunos	20
C	1	19	Membro do Conselho/Comissão Científico do IUM/EN	20
C	1	20	Membro do Conselho/Comissão Pedagógico do IUM/EN	20
C	1	21	Membro do Conselho/Comissão de Disciplina da EN	20
C	1	22	Membro do Grupo de Planeamento Estratégico	20

C	1	23	Membro da Comissão Executiva das Jornadas do Mar	20
C	1	24	Avaliador de instituição ou ciclo de estudos de ensino superior nacional	20
C	1	25	Avaliador de instituição ou ciclo de estudos de ensino superior internacional	20
C	1	26	Vogal de júri de concurso de carreira	20
C	1	27	Membro do Gabinete de Estudos	10
C	1	28	Grupos de Trabalho e comissões ad hoc (incluindo vogal de concursos de seleção, de aquisição, etc.)	15
C	1	29	Outra atividade de gestão (1 a 30 pontos, ver nota 2)	TBD
D	1	0	<b>Difusão do conhecimento (Transferência de Conhecimento, Extensão Universitária)</b>	
D	1	1	Comunicação/Conferência em encontros públicos de difusão para a sociedade	10
D	1	2	Publicação artigo de difusão do conhecimento para a sociedade com mais de 3000 caracteres (jornal ou revista para o grande público)	10
D	1	3	Publicação artigo de difusão do conhecimento para a sociedade com menos de 3000 (jornal ou revista para o grande público)	5
D	1	4	Membro de rede de investigação, ou associação científica	5
D	1	5	Membro de órgão de gestão de rede de investigação externa	5
D	1	6	Coordenação de evento de difusão do conhecimento (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
D	1	7	Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
D	1	8	Outra atividade de difusão do conhecimento (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
D	2	0	<b>Produtos e Prestação de serviços à comunidade</b>	
D	2	1	Patente, invenção, fórmula, modelo, instrumento, protótipo, projeto ou obra de arte, internacional reconhecida (1 a 20 pt, nota 2)	TBD
D	2	2	Royalties (com resultados líquidos para a EN) (1 ponto por cada 1000€ que revertem para a EN)	TBD
D	2	3	Prestação de serviços (com resultados líquidos ou materiais para a EN) (1 ponto por cada 1000€ que revertem para a EN)	TBD

D	2	4	Prestação de serviços à Marinha (fora da Escola Naval) (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
D	2	5	Outra atividade relevante de criação de Produto ou Prestação de serviços à comunidade (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
D	3	0	<b>Extensão</b>	
D	3	1	Direção de sociedade profissional nacional, internacional ou equiparada	20
D	3	2	Participação em comissão, organismo ou instituto internacional	10
D	3	3	Participação em comissão, organismo ou instituto do Estado Português	10
D	3	4	Ação de formação profissional (por 10 horas de lecionação)	10
D	3	5	Coordenação de ação de formação profissional.	5
D	3	6	Atividade de divulgação científica, cultural ou tecnológica (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
D	3	7	Atividade de extensão por nomeação da EN (1 a 20 pontos, ver nota 2)	TBD
D	4	0	<b>Prémios e distinções</b>	
D	4	1	Medalha de Serviços Distintos Ouro	50
D	4	2	Medalha de Serviços Distintos Prata	40
D	4	3	Medalha de Serviços Distintos Bronze	30
D	4	4	Medalhas Privativas do MDN, EMGFA e Marinha (Cruz de São Jorge e Cruz Naval)	20
D	4	5	Medalha Vasco da Gama	15
D	4	6	Prémio ou distinção de âmbito internacional	15
D	4	7	Prémio ou distinção de âmbito nacional	10
D	4	8	Prémio ou distinção no âmbito da Marinha	5
D	4	9	Prémio ou distinção no âmbito da EN	5
D	4	10	Louvor ou referência elogiosa (e.g. Marinha, EN)	5
D	4	11	Prémio melhor artigo em conferência com revisão	5
D	5	0	<b>Outros</b>	
D	5	1	Membro de júri de admissão/seleção de pessoal recursos humanos técnicos ou administrativos em instituições públicas	5
D	5	2	Participação em painéis de avaliação institucional	5
D	6	0	<b>Atividades de cariz Militar Naval</b>	
D	6	1	Participação em cerimónias de compromisso de honra, juramento de bandeira, entrega de espadas, condecorações e promoções	5

C	6	2	Participação em conferências/palestras militares/navais (e.g. IDEA, Palestras NATO...)	5
C	6	3	Participação Abertura Solene do Ano Letivo	5
C	6	4	Participação em outros eventos cariz Militar Naval	2

Nota 1 – O número de pontos a atribuir no parâmetro “Citações no Google Scholar”, referência A-1-29, é a raiz quadrada do número de citações no Google Scholar, arredondada ao primeiro número inteiro não inferior (ou seja, arredondada por excesso).

Nota 2 – Vários parâmetros, normalmente os que se referem a “outras atividades” têm um número de pontos variável, num dado intervalo, que é atribuído pelo CCADD, embora cada docente possa propor esse número.

Nota 3 – O número de pontos a atribuir pela lecionação de uma unidade curricular depende de: o docente ser regente, ou não regente mas ter tarefas que requeiram mais que 10 horas (quer dando aulas teóricas, práticas, ou de laboratório, quer fazendo avaliações); do número de horas teóricas lecionadas por semana; do número de aulas práticas ou de laboratório lecionadas por semana, e de serem ou não repetições da mesma aula para turnos diferentes; do número de alunos; de a unidade curricular ser ministrada a ciclos de estudos externos à Escola Naval, ou dados em associação com entidades externas sendo as aulas lecionadas com alunos externas, ou em instalações externas à Escola Naval, de acordo com a tabela 2 apresentada abaixo:

Tabela 2

	TOTAL (1 semestre ou 15 semanas)	Pontos
1	Regência	30
2	Não Regente (mas com mais de 10 horas)	20
3	Palestrante (1 a 10 horas)	5
4	Aula Teórica ou Teorico-Prática (por cada hora por semana)	6
5	Aula Prática Única (por cada hora por semana)	3
6	Aula Prática Repetida (por cada hora por semana)	3
7	>10 Alunos	4
8	>25 Alunos	4

9	>50 Alunos	4
10	Ciclos externos/associação	5

Por exemplo, um docente que seja regente de uma UC com 32 alunos, e que em cada semana tenha duas aulas teóricas e duas práticas, terá 30 (por ser regente) + 2\*6 (pelas aulas teóricas) + 2\*3 (pelas aulas práticas) + 4 (por ter mais que 10 alunos) + 4 (por ter mais que 25 alunos), ou seja,  $30+12+6+4+4 = 56$  pontos.

Os docentes deverão apresentar a sua autoavaliação na tabela Excel fornecida pela Escola Naval. Sempre que um docente tenha mais que um item num dado parâmetro, deverá repetir a linha correspondente a esse parâmetro (de modo a ter um item por linha). No caso das unidades curriculares, deverão ter um separador (tab) da folha de cálculo para cada UC.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA  
Lisboa, 13 de janeiro de 2026

Informação N.º .....

Parecer N.º 001/DIVORG .....

Proposta N.º .....

Processo: 140.15.05

Assunto: REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES CIVIS DA ESCOLA NAVAL.

- Referências:
- a) Proposta n.º 01/2026, da Escola Naval, de 6 de janeiro de 2026.
  - b) Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, Estatuto da Carreira Docente Universitária.
  - c) Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, que aprova a orgânica do Ensino Superior Militar e o Estatuto do Instituto Universitário Militar.
  - d) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.
  - e) Despacho n.º 12937/2022, do Ministro da Defesa Nacional, de 9 de novembro, que homologa o Regulamento Interno do Instituto Universitário Militar.
  - f) Despacho n.º 13436/2024, de 13 de novembro, que aprova o Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Universitário Militar.
  - g) Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro, que aprova o Regulamento da Escola Naval.
  - h) Despacho n.º 8365/2020, do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 7 de julho, Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar.

Ao

Almirante

Chefe do Estado-Maior da Armada

1. O presente parecer resulta da determinação de Vossa Excelência para se proceder à apreciação da proposta em referência a), relativa ao Regulamento de Avaliação do Desempenho de Docentes Civis da Escola Naval (RADDCCEN).
2. Como nota prévia, importa referir que o Estado-Maior da Armada participou na elaboração do referido regulamento, através da integração de um representante no grupo de trabalho informal constituído para o efeito, cuja última reunião, para finalização do documento, teve lugar em julho de 2025.

3. A análise do regulamento está estruturada em três vertentes – a fundamentação da sua necessidade, a determinação da competência para a sua aprovação e a avaliação da adequabilidade do regulamento proposto – conforme desenvolvido nos pontos seguintes:

a. **Fundamentação.**

- (1) A aprovação do presente regulamento decorre da **obrigatoriedade de sujeição dos docentes a um regime de avaliação do desempenho**, a aprovar por cada instituição de ensino superior, nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, em referência b). Este regime é igualmente aplicável ao ensino superior militar, por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do referido estatuto, conjugada com o n.º 2 do artigo 24.º da orgânica do Ensino Superior Militar, em referência c).
- (2) As instituições de ensino superior públicas dispõem de autonomia administrativa, podendo, no âmbito desta, promulgar regulamentos nos casos previstos na lei e nos respetivos estatutos, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, em referência d). O Instituto Universitário Militar (IUM) beneficia igualmente desta autonomia, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do seu Estatuto, aprovado pelo diploma em referência c).
- (3) O **Regulamento Interno do IUM**, em referência e), prevê que o **regulamento de avaliação do desempenho dos docentes possa ser complementado por normativo interno das Unidades Orgânicas Autónomas Universitárias (UOAU)**.
- (4) Esta disposição encontra-se em alinhada com o Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IUM (**RGADDIUM**), em referência f), cujo n.º 1 do artigo 3.º determina que o regulamento **deve ser complementado**, no âmbito de cada **UOAU**, pelos órgãos estatutariamente competentes, **após audição das organizações sindicais**, assegurando assim a conformidade legal do regulamento em apreciação.

b. **Competência.**

- (1) O artigo 74.º do Regulamento Interno do IUM, atribui ao Comandante do IUM, ouvido o conselho diretivo, a competência para aprovar o regulamento geral de avaliação do desempenho dos docentes e, no seu n.º 2, estabelece que a **regulamentação de cada UOAU seja aprovada pelos respetivos comandantes**, igualmente **após audição do conselho diretivo**.
- (2) **O regulamento** em análise foi **remetido** pela Escola Naval (EN) à aprovação do **Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do Regulamento da Escola Naval**, em referência g), que confere ao Comandante da EN a competência para propor a aprovação dos sistemas e regulamentos de avaliação de docentes e discentes, conforme disposto na sua alínea g), do n.º 1, do artigo 12.º. Este regulamento mantém-se em vigor, com as adaptações decorrentes da norma transitória constante do artigo 32.º da referência c), que determina a aplicação da regulamentação existente até à entrada em vigor dos novos regulamentos internos.

- (3) Considerando, porém, que já se encontra em vigor regulamentação mais recente – nomeadamente o Regulamento Interno do IUM e o RGADDIUM – esta constitui o referencial normativo aplicável. Assim, a competência para aprovação do RADDCCEN cabe ao Comandante da EN.

c. **Adequabilidade.**

- (1) Embora o documento tenha sido apreciado pelos docentes da EN, pelas associações sindicais e pelo conselho diretivo do IUM, procedeu-se à análise da sua conformidade com o RGADDIUM. Verificou-se, de forma geral, o alinhamento com aquele regulamento, conforme demonstrado no quadro em Anexo, ressalvando-se, contudo, as situações descritas nos pontos seguintes.
- (2) O RGADDIUM prevê, no seu n.º 3 do artigo 18.º, que os professores catedráticos possam ser avaliados pelos comandantes das UOAU. Contudo, embora o RADDCCEN indique que o Comandante da EN participa nos procedimentos de avaliação, não prevê expressamente que, no caso dos professores catedráticos, a avaliação seja realizada por ele. Face a esta omissão, e mantendo-se a redação atual, deve aplicar-se o disposto no RGADDIUM.
- (3) O artigo 30.º do RGADDIUM estabelece que as avaliações relativas a anos passados, que não tenham sido realizadas até à data da sua entrada em vigor, devem ser definidas em regulamento próprio das UOAU. Impõe-se, portanto, a aprovação de regulamentação específica para estas avaliações, a aprovar pelo Comandante da EN, em conformidade com a legislação aplicável.
- (4) Apesar de a autoavaliação e os respetivos procedimentos se encontrarem previstos no artigo 22.º do RADDCCEN, esta traduz-se apenas na introdução na grelha constante do Anexo I dos elementos que o docente considere relevantes, tendo em conta os itens de avaliação estabelecidos. Considera-se que o processo pode ser aperfeiçoado mediante a criação de uma ficha de autoavaliação própria, à semelhança da que se encontra no Anexo II ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar, em referência h), com as necessárias adaptações.
4. Atendendo à necessidade de aprovação urgente do RADDCCEN para produção de efeitos no presente triénio, considera-se que o documento apresentado está, na generalidade, em consonância com o RGADDIUM, ressalvadas as observações indicadas em §3.c.(2), §3.c.(3) e §3.c.(4). Destaca-se como questão mais relevante, a necessidade de regulamentar as avaliações passadas.
5. Assim, propõe-se a sua aprovação imediata, sem prejuízo de, posteriormente, serem introduzidos os aperfeiçoamentos correspondentes aos aspetos anteriormente identificados.

6. Atento o exposto, submete-se o presente parecer à superior consideração de Vossa Excelência.

O VICE-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Pedro Miguel de Sousa Costa  
Vice-almirante

ANEXO – Análise da conformidade entre RGADDIUM e RADDCCEN.

## Anexo – Análise da conformidade entre RGADDIUM e RADDCCEN

No quadro infra apresentam-se os artigos do RGADDIUM que remetem para regulamentação própria das UOAU, bem como a respetiva verificação de conformidade no RADDCCEN.

<i>RGADDIUM</i>	<i>RADDCCEN</i>
<p><i>O período abrangido pela avaliação do desempenho tem a duração de um triénio. Nos termos do artigo 5.º, o período correspondente a cada ano letivo integrante desse triénio pode ser definido temporalmente através de regulamento próprio das UOAU.</i></p>	<p>Embora o período correspondente a cada ano letivo do triénio possa ser delimitado temporalmente em regulamento das UOAU, constata-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Período em que decorre o procedimento: RGADDIUM – anualmente de OUT a JUN do ano letivo imediatamente seguinte ao triénio a que se refere a avaliação. RADDCCEN – nos meses de SET a FEV do ano letivo imediatamente seguinte ao triénio a que se refere a avaliação (artigo 4.º, n.ºs 2 e 3).</li> <li>• Avaliações de docentes com contrato inferior a três anos: RGADDIUM – anualmente de OUT a JUN. RADDCCEN – anualmente de SET a FEV (artigo 4.º, n.º 4).</li> </ul>
<p><i>Os artigos 10.º a 14.º estabelecem que a avaliação do desempenho, nas vertentes de ensino, investigação, gestão universitária e transferência de conhecimento, é realizada com base na ponderação quantitativa e qualitativa dos diferentes itens que caracterizam a atividade dos docentes, conforme definidos no RGADDIUM. Estes itens devem ainda ser detalhados em regulamento próprio das UOAU.</i></p>	<p>A Tabela 1 — Grelha de Avaliação, constante do anexo ao RADDCCEN, estabelece a atribuição de pontos distribuídos pelos itens de avaliação previamente definidos, não apresentando divergências face aos critérios estabelecidos.</p>
<p><i>O artigo 15.º determina que os termos da avaliação do docente em período experimental são concretizados em regulamento das UOAU.</i></p>	<p>A Secção III do capítulo V define os termos do procedimento de avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, encontrando-se em conformidade com o disposto na legislação de referência.</p>
<p><i>O artigo 16.º determina que outros intervenientes específicos com intervenção no procedimento de avaliação devem ser definidos em regulamento das UOAU.</i></p>	<p>Este requisito encontra-se previsto no artigo 11.º, não apresentando divergências face ao disposto na legislação principal.</p> <p>A este propósito, refira-se ainda que o RGADDIUM estabelece que os professores catedráticos podem ser avaliados pelos Comandantes das UOAU (artigo 18.º, n.º 3). Contudo, embora o RADDCCEN preveja expressamente a participação do Comandante da EN nos procedimentos de avaliação, não define, para o caso específico dos professores catedráticos, que estes sejam avaliados pelo Comandante da EN.</p> <p>Face a esta omissão, e mantendo-se a redação atual, deve aplicar-se, no procedimento de avaliação de professores catedráticos, o regime previsto no RGADDIUM, por força do princípio da conformidade e da aplicação supletiva do regime geral.</p>

RGADDIUM	RADDCCEN
<p><i>A autoavaliação é uma parte do processo de avaliação do docente, sendo que, de acordo com os artigos 17.º e 24.º os termos e a ficha de avaliação são estabelecidos pelas UOAU.</i></p>	<p>Apesar de a autoavaliação e os respetivos procedimentos se encontrarem previstos no artigo 22.º do RADDCCEN, a sua concretização traduz-se apenas na inserção, na grelha constante do Anexo I, dos elementos que o docente considere relevantes, tendo em conta os itens de avaliação estabelecidos.</p> <p>Atendendo a que a legislação principal determina que os termos e a ficha de autoavaliação devem ser definidos pelas UOAU, considera-se que o processo poderia ser aperfeiçoado mediante a criação de uma ficha de autoavaliação própria, à semelhança da prevista no Anexo II do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar, com as adaptações necessárias ao contexto da EN.</p>
<p><i>O artigo 20.º determina que as competências da Comissão Científica no processo de avaliação, nomeadamente na concretização da componente científica associada aos parâmetros de avaliação, são estabelecidas em regulamento próprio de avaliação do desempenho dos docentes de cada UOAU.</i></p>	<p>As competências da Comissão Científica no processo de avaliação encontram-se previstas no artigo 15.º, estando em conformidade com o disposto no artigo 20.º da legislação principal, não se identificando divergências quanto à definição das responsabilidades associadas à concretização da componente científica dos parâmetros de avaliação.</p>
<p><i>O artigo 21.º determina que o procedimento de avaliação do desempenho dos docentes seja definido em regulamento próprio de cada UOAU.</i></p>	<p>O Capítulo V do RADDCCEN estabelece o procedimento de avaliação aplicável aos docentes civis da EN, encontrando-se em conformidade com o disposto no artigo 21.º do RGADDIUM.</p>
<p><i>No artigo 29.º estão previstos os efeitos da avaliação na carreira do docente.</i></p>	<p>Embora não configure divergência, importa notar que o RGADDIUM contempla os efeitos da avaliação negativa, nomeadamente no n.º 2 do artigo 29.º. O RADDCCEN, contudo, não prevê os efeitos decorrentes de uma avaliação negativa, motivo pelo qual, perante esta omissão, deve prevalecer o regime estabelecido no RGADDIUM.</p>
<p><i>O artigo 30.º do RGADDIUM estabelece que as avaliações relativas a anos passados, que não tenham sido realizadas até à data da sua entrada em vigor, devem ser definidas em regulamento próprio das UOAU.</i></p>	<p>Atendendo à urgência na aprovação do presente diploma, foi considerado, em sede de GT-RADDCCEN, que a regulamentação específica relativa às avaliações de anos passados — exigida pelo artigo 30.º do RGADDIUM — seria remetida para despacho autónomo a aprovar pelo Comandante da EN, em conformidade com a legislação aplicável.</p>